



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 591/2.017.

Em 20 de setembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 149/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 134/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 149/2017 – DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM DOMINICAL, A TÍTULO GRATUITO DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA SANTOS DUMONT, Nº 360, À ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 081

AUTÓGRAFO Nº 134/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 149/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, A TÍTULO GRATUITO DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA SANTOS DUMONT Nº 360 À ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 149/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso de bem público dominical, a título gratuito, nos termos do artigo 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigui, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 15.050.280/0001-10, do prédio localizado na Rua Santos Dumont, 360, Centro, com área de 1.124,38m² (um mil cento e vinte e quatro metros quadrados e trinta e oito centímetros), de propriedade do Município, matrícula 14992, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui, a fim de oferecer atendimento de forma centralizada aos empresários e contabilistas de Birigui e Região, através de projetos de parcerias com entidades repartições, facilitando e fortalecendo da classe empresarial.

ART. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o perfeito funcionamento daquela associação, e as entidades que lá se instalarem.

ART. 3º. O prédio objeto da cessão de uso abrigará na parte superior (lado direito), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), até a criação de espaço próprio para a mesma.

ART. 4º. A cessão de uso será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, nos termos da minuta em anexo, parte integrante desta Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de via o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, ou da extinção da cessionária, retornando a propriedade e a posse plena ao Município de Birigui, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, ficando garantido o direito de renovação por igual período.

ART. 5º. As obras de construção a adaptação do prédio deverão ter início no período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão de pleno direito.

[Assinatura]

F.B.

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº **082**

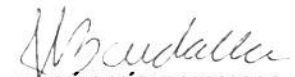
ART. 6º. Enquanto perdurar a cessão de uso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel.

ART. 7º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 6.039/2015.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezenove de setembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.